PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/95
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera a estrutura e o funcionamento da Administração do Município de Paripiranga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artts. 3, 5, 6, 21, 22, 23 e 26 da Lei Complementar nº 11/93, de 22 de junho de 1993, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3 A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município compreende os órgãos:

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
Secretaria de Administração;
Secretaria de Finanças.

Subseção II

Da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças são órgãos responsáveis pela coordenação e execução das atividades relacionadas à política de Recursos Humanos, Material é Patrimônio e Serviços Gerais; Recursos Financeiros e Contabilidade.

Art. 6º- A Secretaria de Administração compete:

I - Executar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos:

II - Desemvolver, no âmbito da Prefeitura, as atividades

de compras, guarda e distribuição de materiais;

III - Elaboração e controle de Decretos e outros atos do Poder Executivo;

IV - Executar as funções afetas ao tombamentos e controle de bens patrimoniais;

V - Exercer as atividades relacionadas aos serviços gerais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - Exercer atividades relacionadas à administração financeira;

II - Exercer as atividades relacionadas à administração tributária;

III - Executar funções ligadas a arrecadação e fiscalização;

IV - Participar e subsidiar na elaboração de atividades contábeis do Município;

V - Controlar a dívida pública Municipal;

VI - Assinar, conjuntamente com o Prefeito, cheques e demais documentos.

Art. 21 - Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 22 - São Secretários Municipais:

I - Secretário Municipal da Administração e Secretário Municipal de Finanças.

Art. 23 - Para, os fins desta lei, ficam criados:

II - 05 (cinco) cargos em comissão de Secretário Municipal, simbolo CC01.

Art. 26 - A Secretaria Municipal da Administração e a Secretaria Municipal de Finanças promoverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos serviços anteriores da Admi -

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

nistração Municipal.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paripiranga, 21 de Novembro de 1995

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO

=PREFEITO=

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 01/95
DE 21 DE MARÇO DE 1995

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizadoaa, em nome do Municipio de Paripiranga, Estado da Bahia, firmar acordo' de parcelamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., relativo' à dívida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art. 2º.- O Poder Executivo, Para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º.- O Poder Executivo, durante o prazo do acordo do parcelamento, consignará, nos orçamentos anual eplurianual dotações suficientes ao atendimento das parcelas mensais oriundas da unidade orçamentária 2.01 - Serviços de Administração Geral, elemento 3280 - encargos com PASEP, FGTS, etc...

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.- Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de março de 1995.

José Carlos Leal Vieira
JOSÉ CARLOS LEAL VIEIRA
Sec. da Adm. e Finanças

José Vieira Sobrinho
JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
Prefeito